]

SENTENÇA

Processo n°: 1001126-34.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou

Fatura

Requerente: VALDINEI ANTONIO BIS AUTO PEÇAS LTDA ME

Requerido: Erick Marcelo da Silva Oliveira Briquetes -ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Ausente impugnação, homologo a adjudicação do(s) bem(ns) já removido(s) para o credor como forma de pagamento pelo débito reclamado.

JULGO EXTINTA a presente ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.C.

São Carlos, 30 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA